



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 198

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO  
PMDB      UF  
MA      PÁGINA  
1/1

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## Inciso IV do art. 16 - EMENDA MODIFICATIVA

Texto original:

"IV – um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, sendo um terço destes doutores;"

Substituir "um terço" por "um quinto" e suprimir a expressão "sendo um terço destes doutores", ao final do texto, de modo que a nova redação passe a ser a seguinte:

"IV – um quinto do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;"

## JUSTIFICATIVA:

A proporção de docentes com titulação de mestre ou de doutor não precisa ser maior que um quinto, uma vez que os centros universitários não têm compromisso de pós-graduação e pesquisa.

Além do mais, não se pode esquecer que a quantidade de mestres e de doutores em muitos locais do Brasil ainda é muito pequena, tornando praticamente inviável que as instituições desses locais atendam a essa exigência.

Por outro lado, não procede a exigência de uma proporção mínima de doutores, uma vez que no Brasil os programas de mestrado são em número muito maior do que os de doutorado. Consequentemente, mesmo não considerando outros fatores, a quantidade de mestres que se forma é também muito maior. Então, querer uma proporção mínima de doutores é incoerente com a realidade. Faria com que muitos mestres não tivessem lugar para exercer sua atividade acadêmica ou que as instituições jamais pudessem cumprir essa exigência.

Há de se lembrar também que, normalmente, os doutores, além de se formarem em número muito menor, estão numa faixa etária mais alta do que a dos mestres. Portanto, é natural que haja renovação mais acelerada entre os doutores do que entre os mestres.

106/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI  
Câmara dos Deputados Gab. 322  
tel. (61) 3326-0000 - fax: (61) 3326-0000 - BRASÍLIA-DF